



### ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2018 PARA REGISTRAR PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, QUE SERÃO DESTINADAS AOS REPAROS E MANUTENÇÕES DAS REDES DE ÁGUA E ESGOTO DESTE MUNICÍPIO.**

**Processo Administrativo nº 658/2017**

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA**, com sede Administrativa à Avenida Joaquim Carlos, nº 1.539 - Vila São José - Pedreira - SP, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 09.579.148/0001-05, neste ato representada pelo Diretor Geral Interino Sr. Leonardo Selingardi, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 19.373.017 - SSP/SP, matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 187.707.008-42, residente e domiciliado na Rua Emilio Pelatti, nº 50 - Jardim Alzira, cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, CEP. 13.920-000, nomeado pelo Decreto nº 2.528/17 doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, **A EMPRESA NELIA MARIA CYRINO LEAL - ME**, com sede à Rodovia Muriae/Ervalia, s/n, km 03, Zona Rural, na cidade de Muriaé, Minas Gerais, CEP 36880-000, caixa postal 225, telefone (32)3722-1971, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 11.109.083/0001-78 neste ato representada pelo procurador Sr. Sergio Alberto Machado, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 12.436.292, matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 024.810.428-40, residente e domiciliado à Av. Francisco de Paula Oliveira Nazare, nº 923, Pq. Industrial, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13031-440, doravante denominada **DETENTORA**, têm entre si justo e acertado **REGISTRAR OS PREÇOS** do objeto abaixo especificados, decorrente da licitação Pregão Presencial para Registro de Preços nº 27/2017, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 aplicando subsidiariamente o que couberem, as disposições da Lei Federal 8666/93, e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.389/2.015, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA 01

##### **DO OBJETO**

1.1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes ao fornecimento de materiais hidráulicos, nas quantidades, especificações e marcas abaixo mencionados, em conformidade com o **Processo licitatório nº 921/2.017 - Pregão Presencial nº 27/2.017**, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2. Das quantidades, descrições, preços unitários e preços totais de cada **lote** que compõe o objeto:

LOTE	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
43	150	UN	COLAR TOMADA FOFO 2" X 3/4 COM ANEIS (60MM X 25MM) - NBR 7675 - MARCA: Fanuel	R\$ 8,60	R\$ 1.290,00
	150	UN	COLAR TOMADA FOFO 3" X 3/4 COM ANEIS (85MM X 25MM) - NBR 7675 - MARCA: Fanuel	R\$ 11,20	R\$ 1.680,00
	150	UN	COLAR TOMADA FOFO 4" X 3/4 COM ANEIS (100MM X 25MM) - NBR 7675 - MARCA: Fanuel	R\$ 12,95	R\$ 1.942,50
	100	UN	COLAR TOMADA FOFO 6" X 3/4 C/ ANEIS (150MM X 25MM) - NBR 7675 - MARCA: Fanuel	R\$ 19,35	R\$ 1.935,00
	150	UN	COLAR TOMADA FOFO 2" 1/2 X 3/4 COM ANEIS (75 MM X 25MM) - NBR 7675 - MARCA: Fanuel	R\$ 10,35	R\$ 1.552,50
	100	UN	COLAR TOMADA FOFO 5" X 3/4 COM ANEIS (125MM X 25MM) - NBR 7675 - MARCA: Fanuel	R\$ 19,00	R\$ 1.900,00
			<b>VALOR GLOBAL</b>		<b>R\$ 10.300,00</b>

LOTE	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
44	30	UN	GUARNICAO 10" PARA JUNTA GIBALT QUADRADA – MARCA: Fanuel	R\$ 5,85	R\$ 175,50
	30	UN	GUARNICAO 12" PARA JUNTA GIBALT QUADRADA – MARCA: Fanuel	R\$ 6,41	R\$ 192,30
	30	UN	GUARNICAO 14" PARA JUNTA GIBALT QUADRADA – MARCA: Fanuel	R\$ 12,20	R\$ 366,00
	200	UN	GUARNICAO 2" PARA JUNTA GIBALT (QUADRADA) – MARCA: Fanuel	R\$ 0,90	R\$ 180,00
	200	UN	GUARNICAO 2" 1/2 PARA JUNTA GIBALT (QUADRADA) – MARCA: Fanuel	R\$ 1,00	R\$ 200,00
	200	UN	GUARNICAO 4" PARA JUNTA GIBALT (QUADRADA) – MARCA: Fanuel	R\$ 1,20	R\$ 240,00
	200	UN	GUARNICAO 3" PARA JUNTA GIBALT (QUADRADA) – MARCA: Fanuel	R\$ 1,15	R\$ 230,00
	200	UN	GUARNICAO 5" PARA JUNTA GIBALT (QUADRADA) – MARCA: Fanuel	R\$ 1,80	R\$ 360,00
	150	UN	GUARNICAO 6" PARA JUNTAS GIBALT (QUADRADA) – MARCA: Fanuel	R\$ 2,70	R\$ 405,00
	200	UN	GUARNICAO 8" PARA JUNTA GIBALT (QUADRADA) – MARCA: Fanuel	R\$ 4,20	R\$ 840,00
				<b>VALOR GLOBAL</b>	<b>R\$ 3.188,80</b>

## CLÁUSULA 02

### DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

**A CONTRATANTE** se compromete, em decorrência desta avença, a:

- 2.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- 2.2. Fornecer o objeto conforme especificação na presente ata de registro de preços;
- 2.3. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ORGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente Ata de Registro de Preços;
- 2.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontram-se vencidas;
- 2.5. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
- 2.6. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços;
- 2.7. Arcar com o pagamento de todos os tributos, encargos e demais obrigações que incidam sobre o fornecimento.
- 2.8. Entregar o objeto deste Contrato no local especificado na **Cláusula 7** desta ata de registro de preços e na quantidade solicitada pelo Setor de Compras.

**CLÁUSULA 03**

**DO VALOR TOTAL DESTES INSTRUMENTO**

O valor total deste instrumento é de R\$ 13.488,80 (treze mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), conforme quantidades, descrições e preços citados na **cláusula 1.2** deste instrumento.

**CLÁUSULA 04**

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** Os pagamentos do objeto deste Edital serão efetuados diretamente pelo SAAE, através da sua Tesouraria.

**4.1.1.** A cada entrega do item registrado, a Detentora da Ata emitirá Nota Fiscal eletrônica (NF-e), a qual será atestada e rubricada pelo responsável do almoxarifado **Sr. José Alexandre Budim**, o qual será pago em até **15 (quinze) dias consecutivos**, após o seu recebimento, respeitando o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

**4.1.2.** Deverá estar indicado na Nota Fiscal eletrônica (NF-e), a número do Pregão, número da Ata de Registro de Preços.

**4.2.** Em caso de devolução da Nota Fiscal/ Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir da sua reapresentação.

**4.3.** O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira – SAAE não efetuará qualquer pagamento por boleto bancário ou ficha de compensação. Os pagamentos serão feitos via depósito bancário em conta corrente de titularidade da licitante ou mediante retirada no valor na Tesouraria do SAAE.

**CLÁUSULA 05**

**VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

Esta ata de Registro de Preços firmada entre o Órgão Gerenciador e a Detentora terá validade de **12 (doze) meses**, começando a vigorar a partir da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA 06**

**DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

Os recursos orçamentários para pagamento do objeto da contratação oriunda deste Registro de Preços correrão por conta da **RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: 04.01.01.17.512.0020.2.071.3.3.90.30.99**

**CLÁUSULA 07**

**DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

**7.1.** O fornecimento do objeto deste instrumento será parcelado, conforme pedidos de fornecimento emitido pelo Depto. de Compras, os quais serão transmitidos via email, fax ou entregues pessoalmente a Contratada.

**7.2.** A entrega do objeto será no **Almoxarifado do SAAE**, situado à **Rua José Gonçalves nº 455, Vila São José**, – Pedreira /SP – CEP. 13920-000, das 7:00 às 11:00 e das 12:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira, exceto feriados ou pontos facultativos.

**7.3.** A entrega do objeto, não poderá ser superior a **20 (vinte) dias consecutivos**, a contar do próximo dia útil do recebimento do pedido de fornecimento.

**7.4.** A entrega, transporte e descarregamento do objeto não terão nenhum ônus para o Órgão Gerenciador.

**7.5.** O órgão Gerenciador não se obriga a contratar exclusivamente pelo Registro de Preços, podendo a seu critério cancelá-lo ou promover licitação específica quando julgar conveniente, desde que, nos termos do artigo 15 § 4º da lei 8.666/93, seja assegurada à Detentora da Ata a preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA 08**

**DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** A ata de Registro de Preço poderá ser rescindida, ou cancelada, de pleno direito nos casos de:

**8.2.** Pela **ADMINISTRAÇÃO**, quando:

**8.2.1.** A Detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata de Registro de Preços;

**8.2.2.** A Detentora não formalizar a Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

**8.2.3.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

**8.2.4.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

**8.2.5.** Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

**8.2.6.** Sempre que ficar constatado que a Detentora da Ata perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.2.7.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

**8.2.8.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**8.3.** Pela **DETENTORA**, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

**8.3.1.** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90 (noventa) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso sejam aceita as razões do pedido.

**8.4.** A administração, poderá, a seu critério, convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do edital para assumirem o objeto da Ata de Registro de Preço, desde que concordem com o fornecimento nas condições propostas pela Detentora.

**8.5.** A inexecução total ou parcial desta ata, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

**8.6.** A rescisão da Ata de Registro de Preços poderá se dar qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

**8.7.** Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do artigo 78, da Lei nº 8.666./93, a DETENTORA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA 09**

**PENALIDADES**

**9.1.** A inexecução total desta Ata de Registro de Preços, importará à DETENTORA a suspensão do direito de contratar com qualquer ente da Administração Direta e Indireta, pelo prazo desde já fixado em 05 anos ou 60 meses conforme artigo 7º da Lei nº 10.520/02, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da ata de Registro de Preços.

**9.1.1.** As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a DETENTORA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

**9.2.** Se a DETENTORA inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94, sem prejuízo das sanções do artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

**9.3.** Será propiciada despesa à DETENTORA, antes da imposição das penalidades elencados nos itens procedentes.

**9.4.** Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a DETENTORA tiver direito ou recebidos de forma amigável diretamente da DETENTORA ou, caso necessário, cobrados pela via judicial.

**CLÁUSULA 10**

**DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR**

**A CONTRATANTE** se compromete, em decorrência desta avença, a:

**10.1.** Gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

**10.2.** Convocar, mediante correspondência, ou outro meio eficaz, para assinarem a Ata de Registro de Preços;

**10.3.** Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

**10.4.** Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

**10.5.** Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente Ata de Registro de Preços;

**10.6.** Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

10.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA 11

### DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargos exclusivos da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato, bem como, custos com funcionários, entregas e demais obrigações.

## CLÁUSULA 12

### DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento é firmado de acordo com as **Leis n.º 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações.**

## CLÁUSULA 13

### DO FORO

13.1. Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o foro da **Comarca de Pedreira, Estado de São Paulo**, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a outros pôr mais privilegiados que sejam.

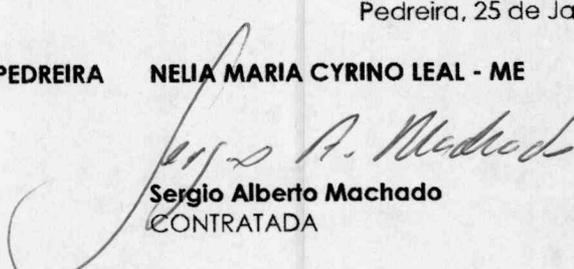
13.2. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado e pôr estarem as partes justas e contratadas de pleno acordo, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e para um único efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presente.

Pedreira, 25 de Janeiro de 2018.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA

NELIA MARIA CYRINO LEAL - ME

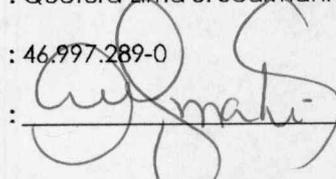
  
Leonardo Selingardi  
CONTRATANTE

  
Sergio Alberto Machado  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

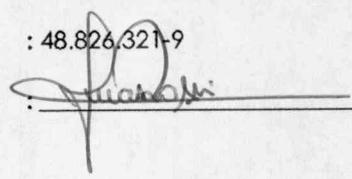
01 - Nome por extenso : Quetura Lima S. Scarmanhã

R.G. : 46.997.289-0

Assinatura : 

02 - Nome por extenso : Jeice Aparecida Rossi

R.G. : 48.826.321-9

Assinatura : 



**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2.017**

**Ata de Registro de Preços nº 921/2.017**

**Objeto: Registro de preços para eventual fornecimento de materiais hidráulicos, que serão destinadas aos reparos e manutenções das redes de água e esgoto deste município.**

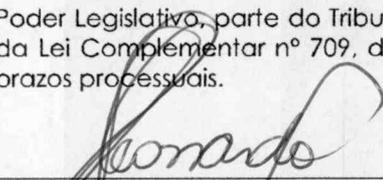
**Órgão Gerenciador: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA**

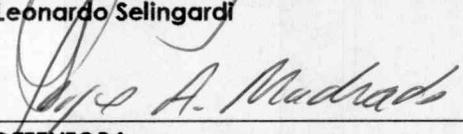
**Detentora: NELIA MARIA CYRINO LEAL - ME**

Na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **DETENTORA** respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES E NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pedreira, 25 de Janeiro de 2018.

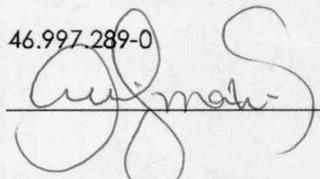
  
\_\_\_\_\_  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**  
**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA**  
Leonardo Selingardi

  
\_\_\_\_\_  
**DETENTORA**  
**NELIA MARIA CYRINO LEAL - ME**  
Sergio Alberto Machado

**Testemunhas:**

**01 - Nome por extenso** : Quetura Lima S. Scarmanhã

**R.G.** : 46.997.289-0

**Assinatura** : 

**02 - Nome por extenso** : Jeice Aparecida Rossi

**R.G.** : 48.826.321-9

**Assinatura** : 